

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

REQUISIÇÃO

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO, Assessora Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da autoridade superior, o Presidente da Câmara Municipal, a contratação de Empresa Jurídica especializada na realização de concurso público para os cargos de Procurador Jurídico e Escriturário da Câmara Municipal.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação deste tipo de empresa, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pirangi, 19 de abril de 2013.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Assessora Técnica Administrativa

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de Empresa Jurídica especializada na realização de concurso publico para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de Empresa Jurídica especializada na realização de concurso publico para os cargos de Procurador Jurídico e Escriturário da Câmara Municipal.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus

ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Pirangi, 19 de abril de 2013.

PAULO DE TARSO COLOSIO

Advogado – OAB/SP 95.260

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

01 - LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Frangi, 19 de abril de 2013

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SALVADOR

Contador

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA**

Leandro Antonio Pereira, Presidente do Departamento de Licitações,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberta a **Dispensa de Licitação nº 03/2013**,
destinada a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais na formulação e
execução do Concurso Público nº 01/2013.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os
documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao
disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Pirangi, 19 de abril de 2013.

Presidente do setor de Licitação

COMISSÃO de LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2013

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para de contratação de empresa para prestação de serviços profissionais na formulação e execução do Concurso Público nº 01/2013, o **valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, estimado por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, conforme pesquisa de preços, foram orçados valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação de outras empresas, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 5.500,00.

O que não é o caso do preço estimado de R\$ 4.500,00, cuja modicidade se conclui pela conveniência que é apresentada pela referida empresa e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Pirangi, 19 de abril de 2013.

LEANDRO ANTONIO PEREIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2013

RATIFICAÇÃO

Paulo Roberto Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação direta da Empresa Persona Capacitação Assessoria e Consultoria Eireli, para Prestação de serviços profissionais na formulação e execução do Concurso Público nº 01/2013, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor da Empresa Persona Capacitação Assessoria e Consultoria Eireli, cujo pagamento far-se-á vista, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Pirangi, 19 de abril de 2013.

Paulo Roberto Magalhães
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2013

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Paulo Roberto Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93,

A escolha deste Gabinete para a contratação direta da Empresa Persona Capacitação Assessoria e Consultoria Eireli, para Prestação de serviços profissionais na formulação e execução do Concurso Público nº 01/2013, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos trabalhos que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a Empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do trabalho que se propõe a Administração desta Câmara Municipal.

Assim sendo, requisito da Comissão de Licitação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 4.500,00, proposto pelo representante legal da Empresa, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Pirangi, 19 de abril de 2013.

Paulo Roberto Magalhães
Presidente da Câmara Municipal